DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE 2025

Fundo: **FIDC MT FGTS II**

CNPJ: 54464892000100
1ª Integralização de Cotas: **29/05/2024**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$802.010.744,04	23.615.111	99,17%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$147.573,44	1.228	0,02%
Total	R$802.158.317,48	23.616.339	99,19%
PDD	R$0,00		0,00%

Outros Ativos	R$810.408.100,07		100,21%
Passivo	R$ 886.928,12		0,11%
Patrimônio líquido	R$ 808.717.289,35		100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. Taxas:
Não houve aquisições durante o trimestre

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
1.153	R$133.836,20

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	R$0,00

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	1.153	0	0,00%	02	00,17%	R$133.836,20
Total	**1.153**	**0**	**0,00%**	**02**	**00,17%**	**R$133.836,20**

[1] validamos a documentação comprobatória de recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.
[2] validamos a documentação comprobatória de 1151 recebíveis, que representam a totalidade de 1153 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

Com base nos procedimentos realizados durante a verificação de lastro, de acordo com o art. 27º, do Anexo II, da Resolução CVM nº 175, concluímos que, para os itens selecionados para inspeção e efetivamente disponibilizados, não foram identificadas pendências ou inconsistências significativas nos direitos creditórios, tanto em relação às substituições quanto aos itens inadimplentes no trimestre findo em 31 de dezembro de 2025. Ressalvamos, contudo, que 2 (dois) lastros da amostra não foram enviados para análise, não sendo possível, portanto, a verificação destes.Além disso, avaliamos possíveis inconsistências apontadas no trimestre anterior e constatamos que não houve irregularidades remanescentes no atual trimestre. Considerando a irrelevância do percentual representado pelos lastros pendentes, não foi elaborado plano de ação para regularização.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	3.898.614	R$1.608.013.690,59
Direitos Creditórios Rejeitados	0	

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

São Paulo, SP, 05 de fevereiro de 2026

Demonstrativo trimestral – 4º trimestre de 2025
Fundo: MT FGTS RECEIVABLES II
CNPJ: 54.464.892/0001-00
Data base: 31/12/2025

Abaixo, destacamos as alíneas "c" e "d" do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.
c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
O referido item é de responsabilidade de preenchimento do Administrador Fiduciário

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:
I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Não houve alterações na política de investimento do Fundo.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
Não houve alterações no período de referência.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não houve alterações no período de referência.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não se aplica.

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
No período as cessões de direitos creditórios ocorreram de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento do fundo.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Todos os títulos foram adquiridos por caráter definitivo.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Não houve pré-pagamentos que afetem o PL ou rentabilidade.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
Não se aplica.

b) motivação da alienação;
Não se aplica.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
Em uma eventual descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios
Não houve nenhum fato relevante que impactasse na regularidade dos fluxos financeiros.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
O referido item é de responsabilidade de preenchimento do Administrador Fiduciário.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.
O referido item é de responsabilidade de preenchimento do Administrador Fiduciário.

AFONSO DE DEUS NUNES NETO:77189582304

Assinado de forma digital por AFONSO DE DEUS NUNES NETO:77189582304
Dados: 2026.02.05 11:06:15 -03'00'

Solis Investimentos Ltda
CNPJ: 17.254.708/0001-71